



MUNICÍPIO DE VINHAIS

**PROJETO DE REGULAMENTO DE  
CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### **Preâmbulo**

A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários no Concelho de Vinhais constitui-se como um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens. Foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que esta concessão de regalias contribuirá para incentivar o voluntariado, reconhecer a nobre função do bombeiro voluntário e ainda pelo facto dos bombeiros serem exemplos de abnegação, coragem, dedicação, competência e zelo em prol da comunidade, estando, por isso, em causa interesses públicos relevantes.

### CAPÍTULO I

#### **Princípios Gerais**

##### Artigo 1.º

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do art.º 23.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013.

##### Artigo 2.º

#### **Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Vinhais e respetivas condições de atribuição.



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Artigo 3.º

#### **Definição**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros Voluntários de Vinhais, têm por atividade cumprir as missões afetas ao referido Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadro de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

### Artigo 4.º

#### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros de Vinhais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Integrar o Quadro Ativo ou de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- b) Estar na situação de atividade no quadro ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- c) Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

## CAPÍTULO II

### **Dos deveres e direitos ou benefícios sociais**

#### Artigo 5.º

#### **Deveres**

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional. A saber:



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

- a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
- b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

### Artigo 6.º

#### **Direitos e benefícios sociais**

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) O seguro de acidentes pessoais, relativo a acidente ou doença no exercício de funções de bombeiro, gerido pela Câmara Municipal de Vinhais, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado;
- b) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal de Vinhais quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- c) Prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho de Vinhais, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- d) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço;
- e) Acesso gratuito ao Complexo Desportivo de Vinhais, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

- f) Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal de Vinhais, até 10% da lotação do espaço/evento;
- g) Beneficiar de isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas para habitação própria e permanente, mediante requerimento. A concessão desta isenção pressupõe a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do requerente ou de outro membro do agregado familiar;
- h) Beneficiar do reembolso, por parte do Município, do valor correspondente a 50% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pago, relativo ao imóvel afecto a habitação própria e permanente, para os bombeiros com 3 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro. A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente do bombeiro pelo período mínimo de dez anos e a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do mesmo ou de outro membro do agregado familiar, sob pena de restituição ao Município dos valores reembolsados.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS E REGALIAS SOCIAIS**

##### **Artigo 7.º**

##### **Atribuição de Direitos**

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do cartão de identificação a que alude o artigo 9º.
- 2 - A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes das alíneas g) e h) do art.º 6º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:
- a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

- b) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;
- c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- d) Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata.

3- Relativamente ao reembolso do valor correspondente a 50% do IMI pago referido na alínea h) do art.º 6º, o pedido terá de ser efetuado anualmente até ao dia 30 de novembro de cada ano.

4 - O requerimento referido no n.º 2 deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento da Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano, destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;
- b) Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer isenção das taxas ou a redução do IMI.
- c) Documentos comprovativos do pagamento do IMI.

5 - O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

### ARTIGO 8.º

#### **Apreciação do requerimento**

1 - Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do Departamento de Administração Geral e Finanças, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

2 - Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

3 - Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado,

preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4 - Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverá o Departamento de Administração Geral e Finanças elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Vinhais.

5- O requerente deverá ser notificado, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

### ARTIGO 9.º

#### **Cartão de identificação**

1 - Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identificação a emitir pelo Município de Vinhais.

2 - A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do bombeiro e dos membros do respetivo agregado familiar;



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

b) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros comprovativa de que o bombeiro preenche os requisitos constantes no artigo 4.º do presente regulamento.

3 - O Cartão de Identificação é pessoal e intransmissível, válido por 1 ano e deverá ser devolvido, no prazo máximo de dez dias úteis, ao Corpo de Bombeiros que o remeterá, de imediato, ao Município logo que o beneficiário deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.

4 - O modelo de Cartão de Identificação será fixado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e conterá, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, o quadro e categoria do bombeiro, a inscrição "BOMBEIRO VOLUNTÁRIO - CORPO DE BOMBEIROS DE VINHAIS", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do(a) Presidente da Câmara.

5 - Caso o beneficiário seja o cônjuge ou os dependentes de bombeiros, o Cartão de Identificação deverá conter, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, a inscrição "CONJUGE/DEPENDENTE DE (NOME DO BOMBEIRO) - CORPO DE BOMBEIROS DE VINHAIS", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do(a) Presidente da Câmara.

6- A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida, no mínimo, com trinta dias de antecedência sob a data de término da respetiva validade.

7 - O Município ao tomar conhecimento, por comunicação do Corpo de Bombeiros ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e regalias, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e regalias até esclarecimento cabal da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente isentadas.





MUNICÍPIO DE VINHAIS

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação por parte da Assembleia Municipal, e publicação por edital, em Diário da República.